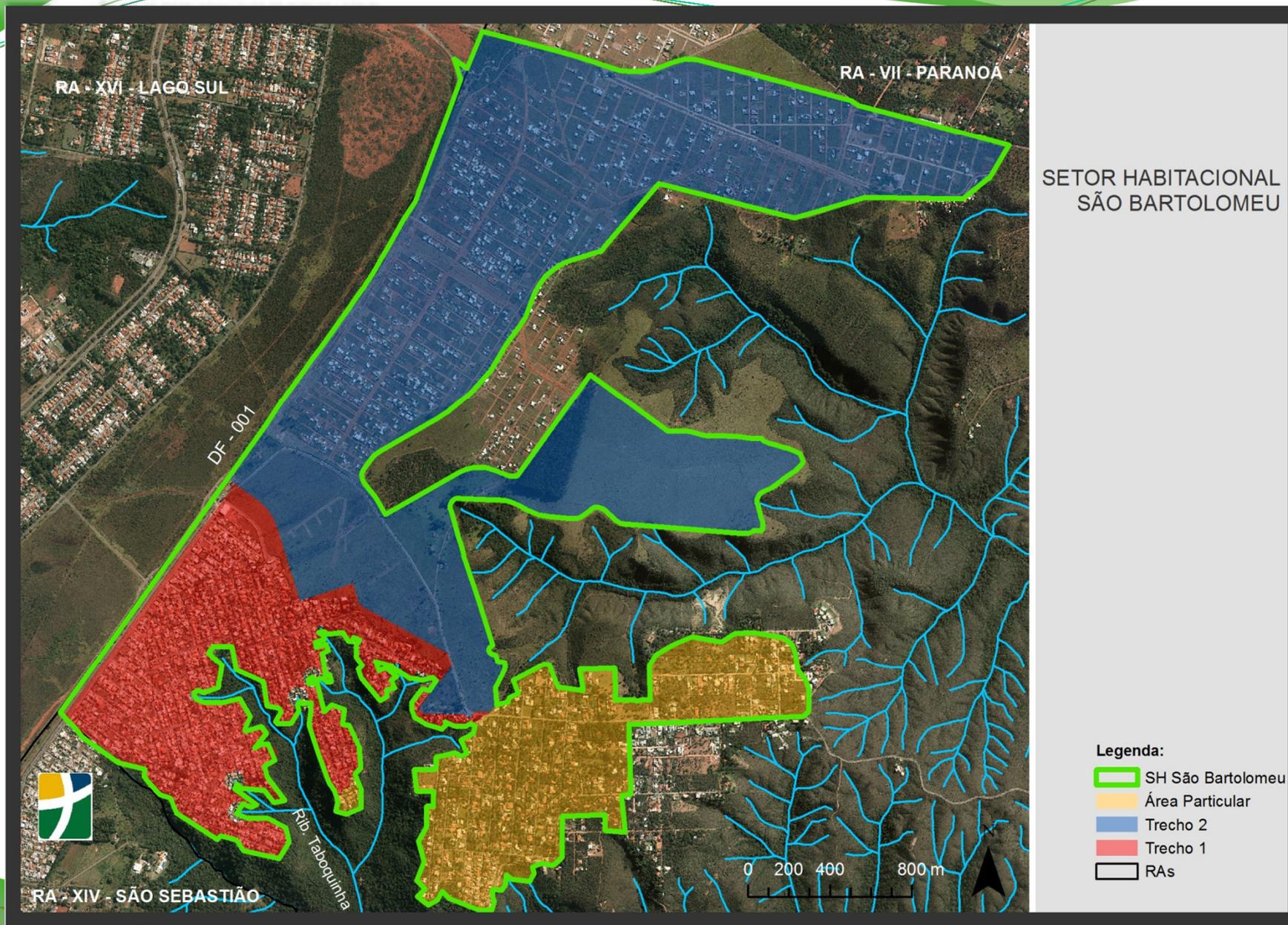




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

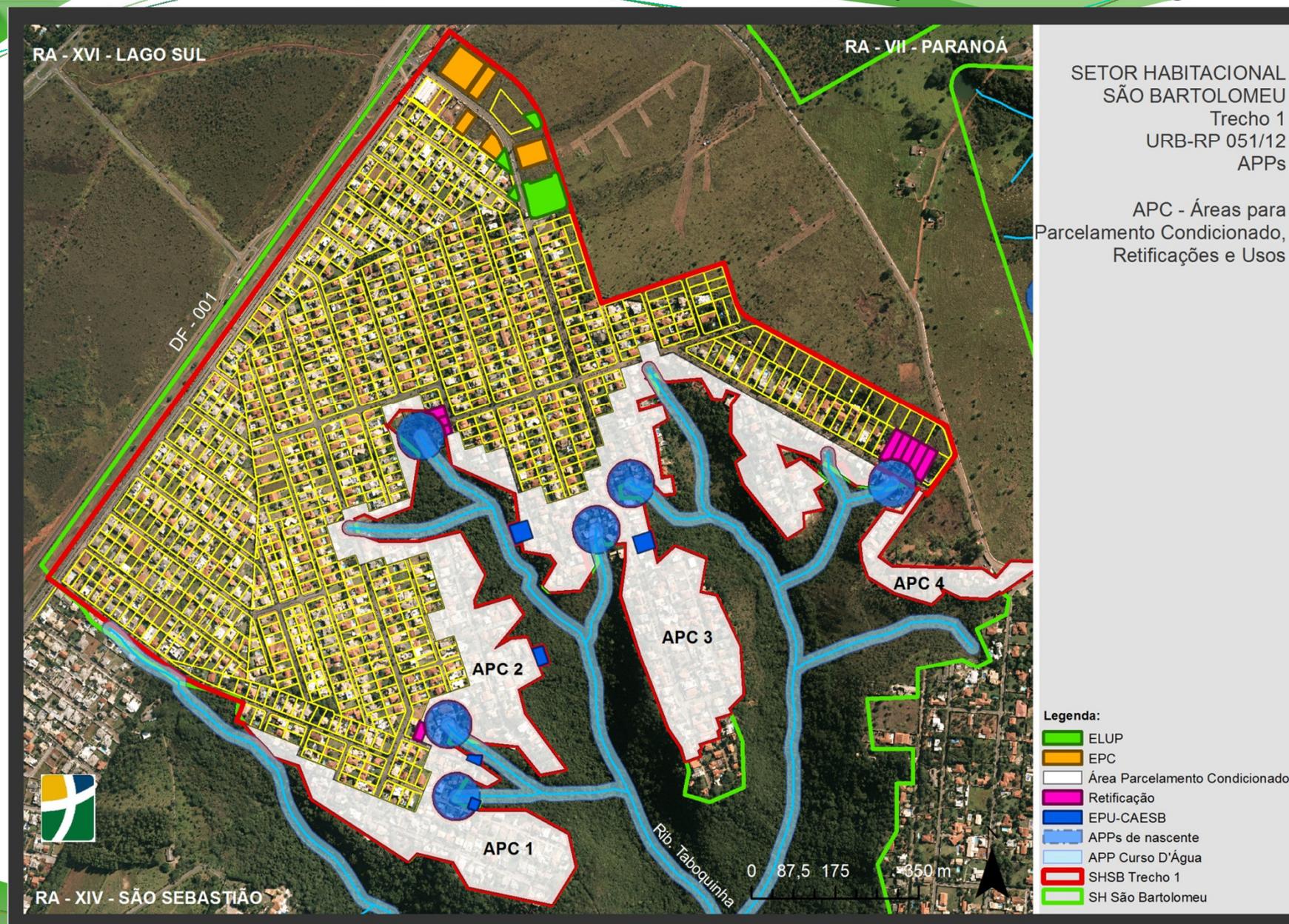




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências



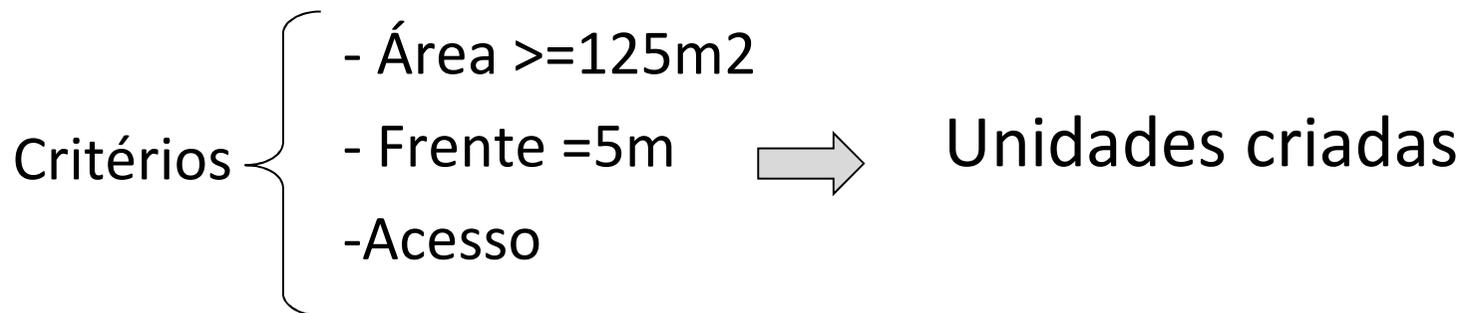


Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu
Cumprimento de Diligências

Critérios de análise das ocupações que interferem com APP para criação de Unidades Imobiliárias:

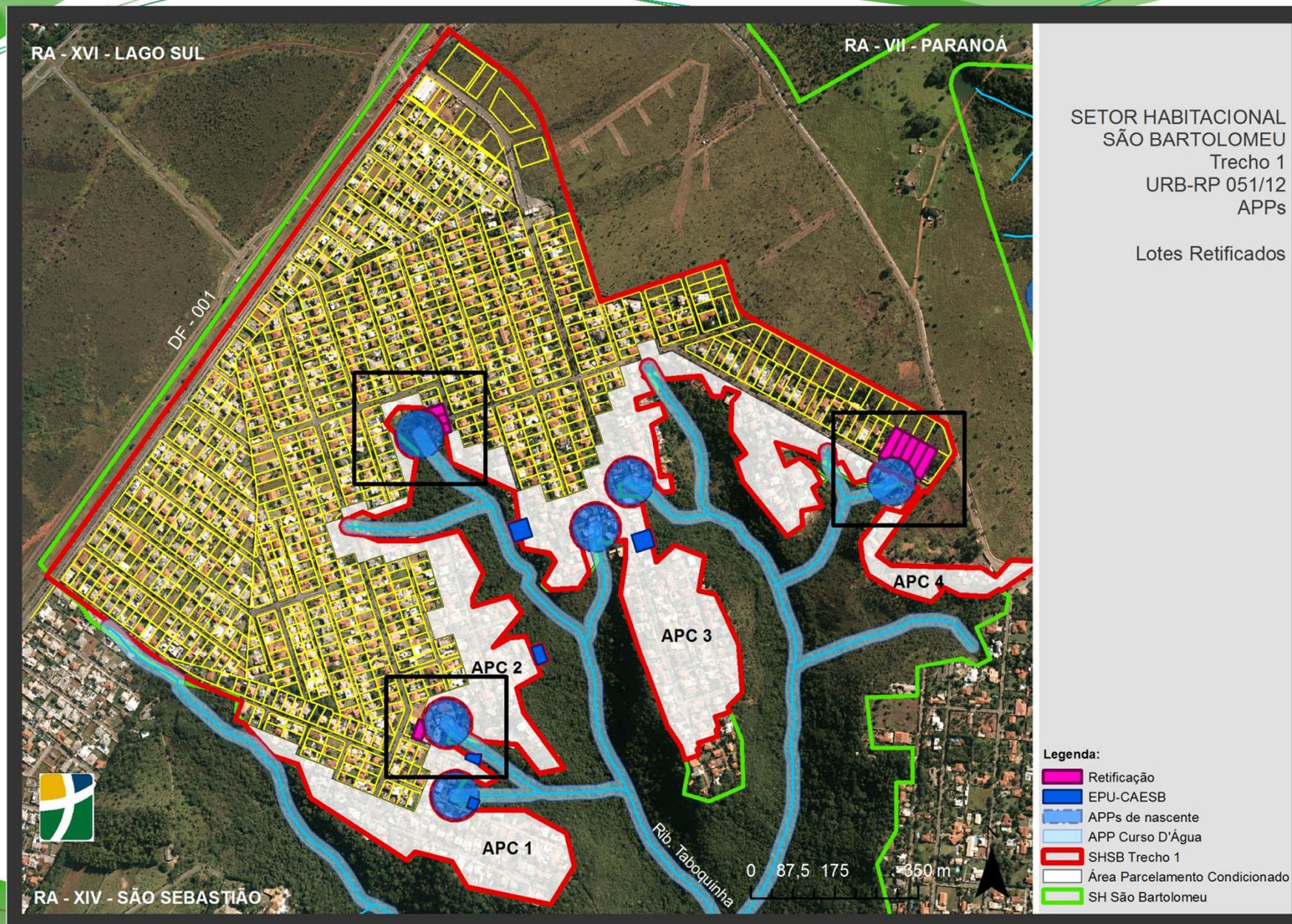




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

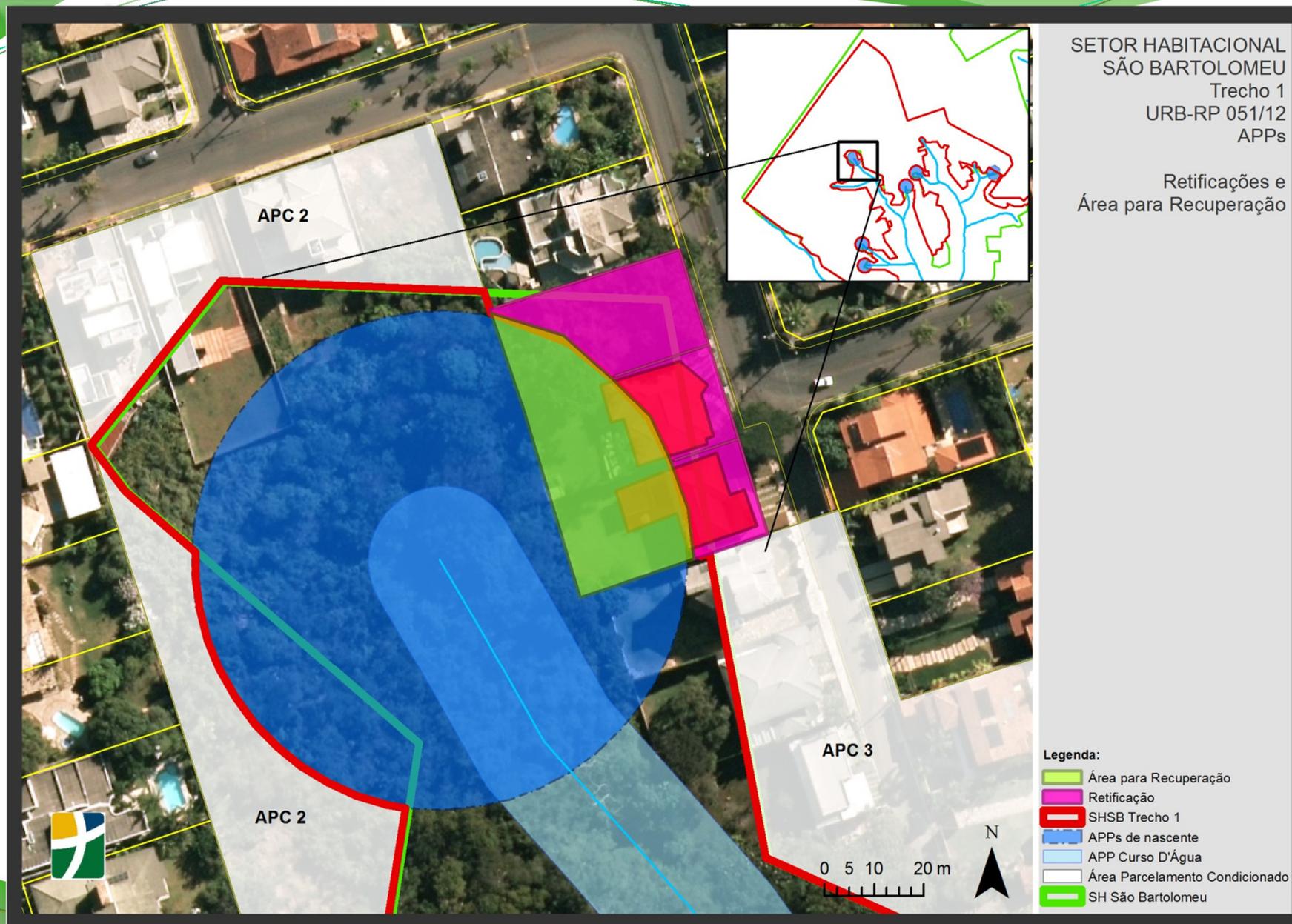




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

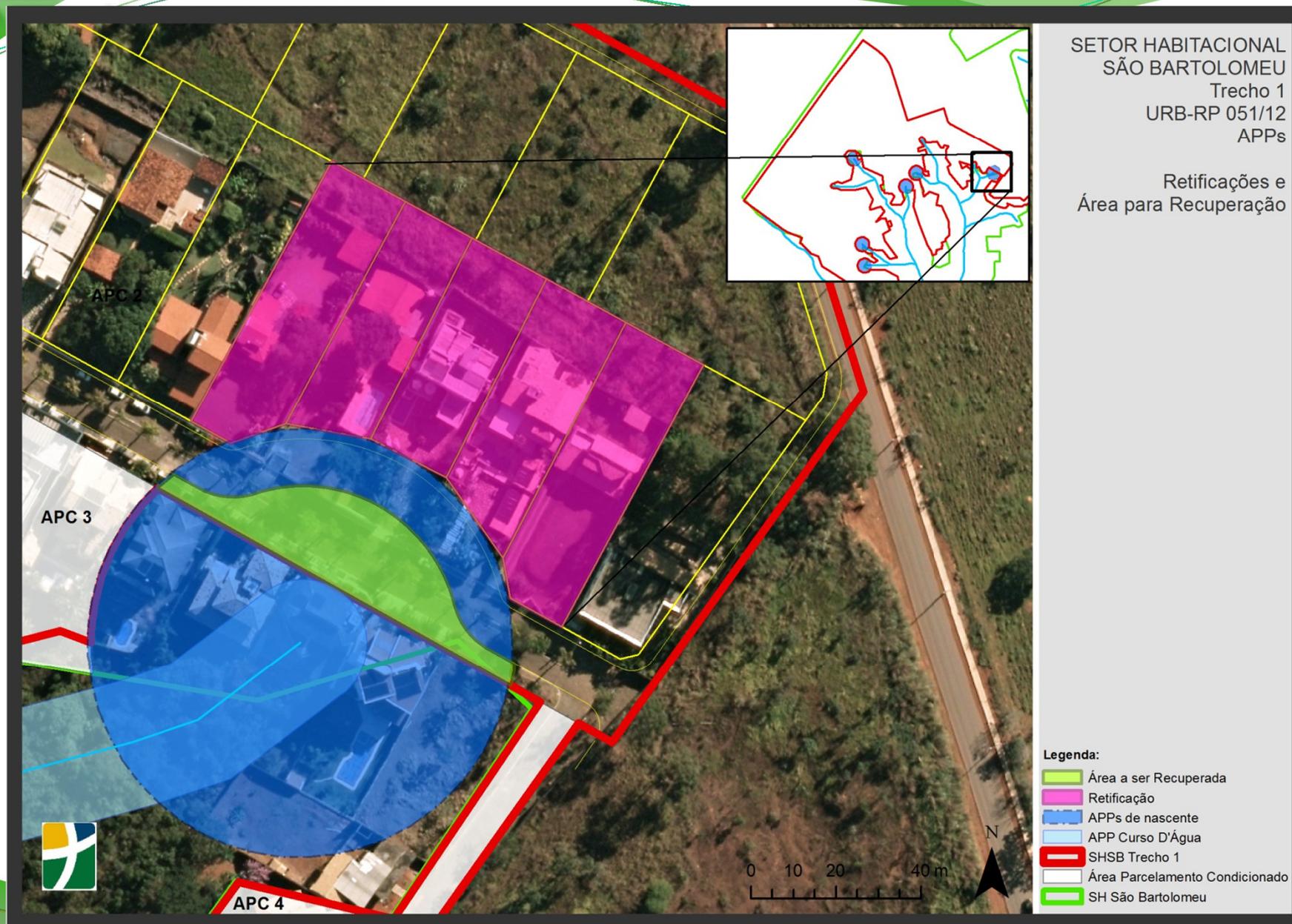




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

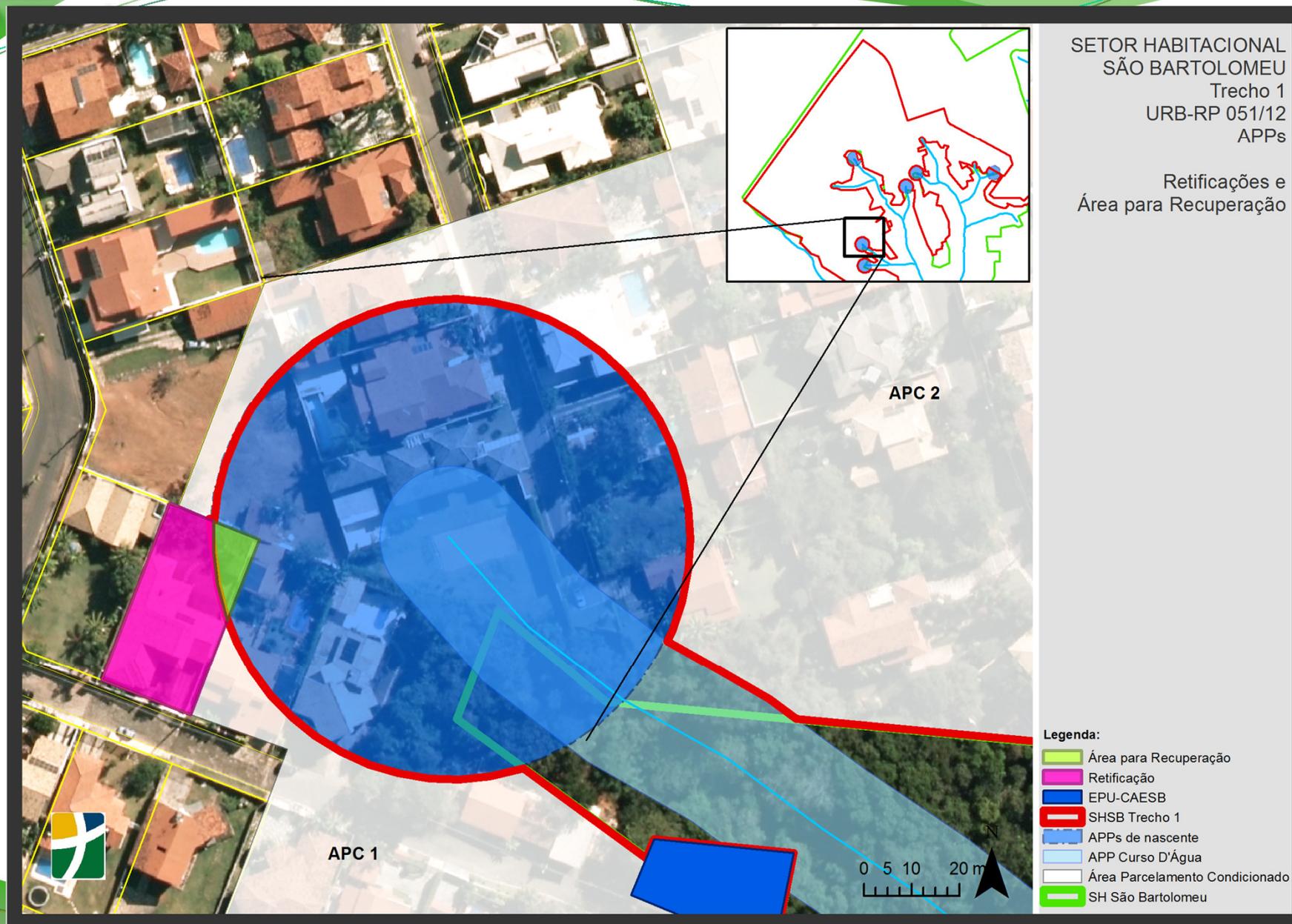




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências



Equipamentos urbanos e comunitários

Para atender os 10% de EPC, EPU e ELUP do Trecho I do Setor Habitacional São Bartolomeu foi desenvolvido paralelamente, o projeto de parcelamento do Trecho 02 Quadra 02 consubstanciado na URB-RP 012/11, MDE-RP 012/11, objeto do processo administrativo n.º 111. 001.722/2011.

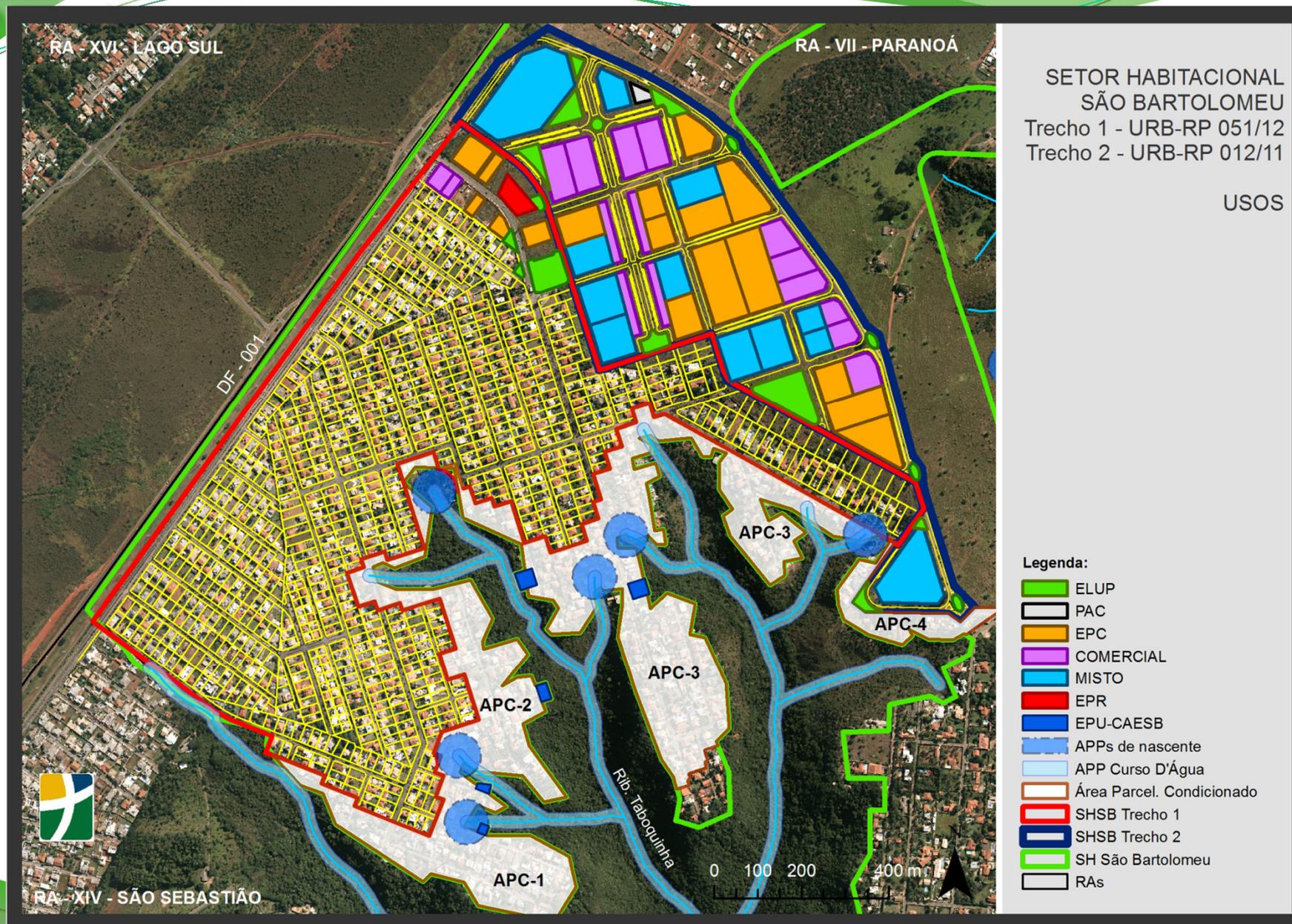
TRECHO	ÁREA DO TRECHO (m ²)	EC+EU+ ELUP PREVISTO NO TRECHO		EC+EU+ ELUP LEGISLAÇÃO		SALDO EC+EU+ ELUP DO TRECHO	
		m ²	%	m ²	%	m ²	%
Trecho 1 (URB-RP 051/12)	1.003.456,60	18.381,13	1,83	100.345,66	10%	-81.964,53	-8,17
Trecho 2 (URB 012/11)	485.946,91	154.928,85	31,88	72.892,04	15%	82.036,81	16,88
TOTAL	1.489.403,51	173.309,98	11,64	148.940,35	10%	24.369,63	1,64



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências





Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

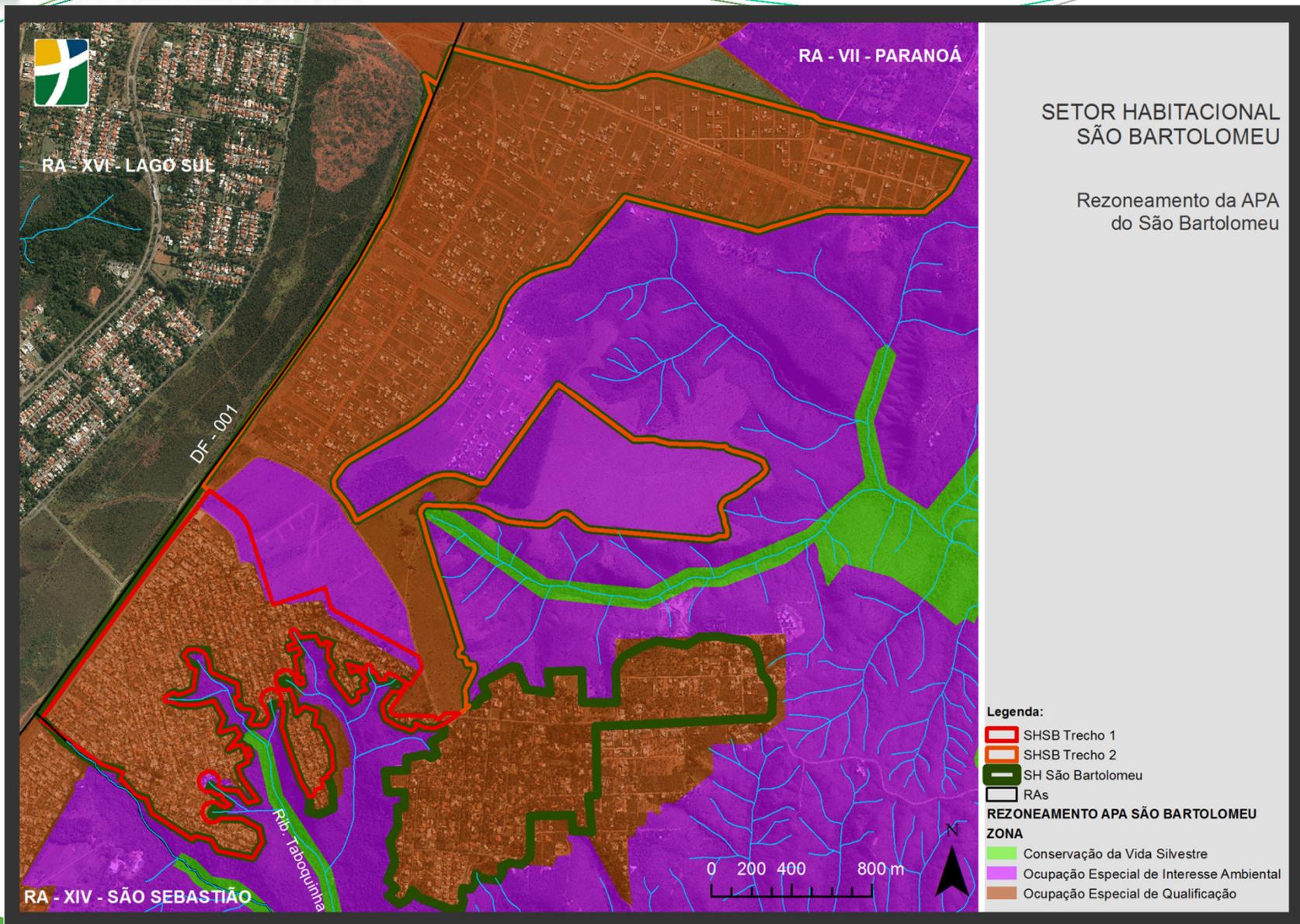
FATORES QUE IMPEDEM A APROVAÇÃO DO PROJETO URB-RP 012/11 – Trecho02 Quadra02

- **Rezoneamento Apa do rio São Bartolomeu – Lei n.º 5344/14;**
 - **Sítio Arqueológico;**
- **Inclusão das Áreas de Parcelamento Condicionado do Trecho I no projeto.**



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

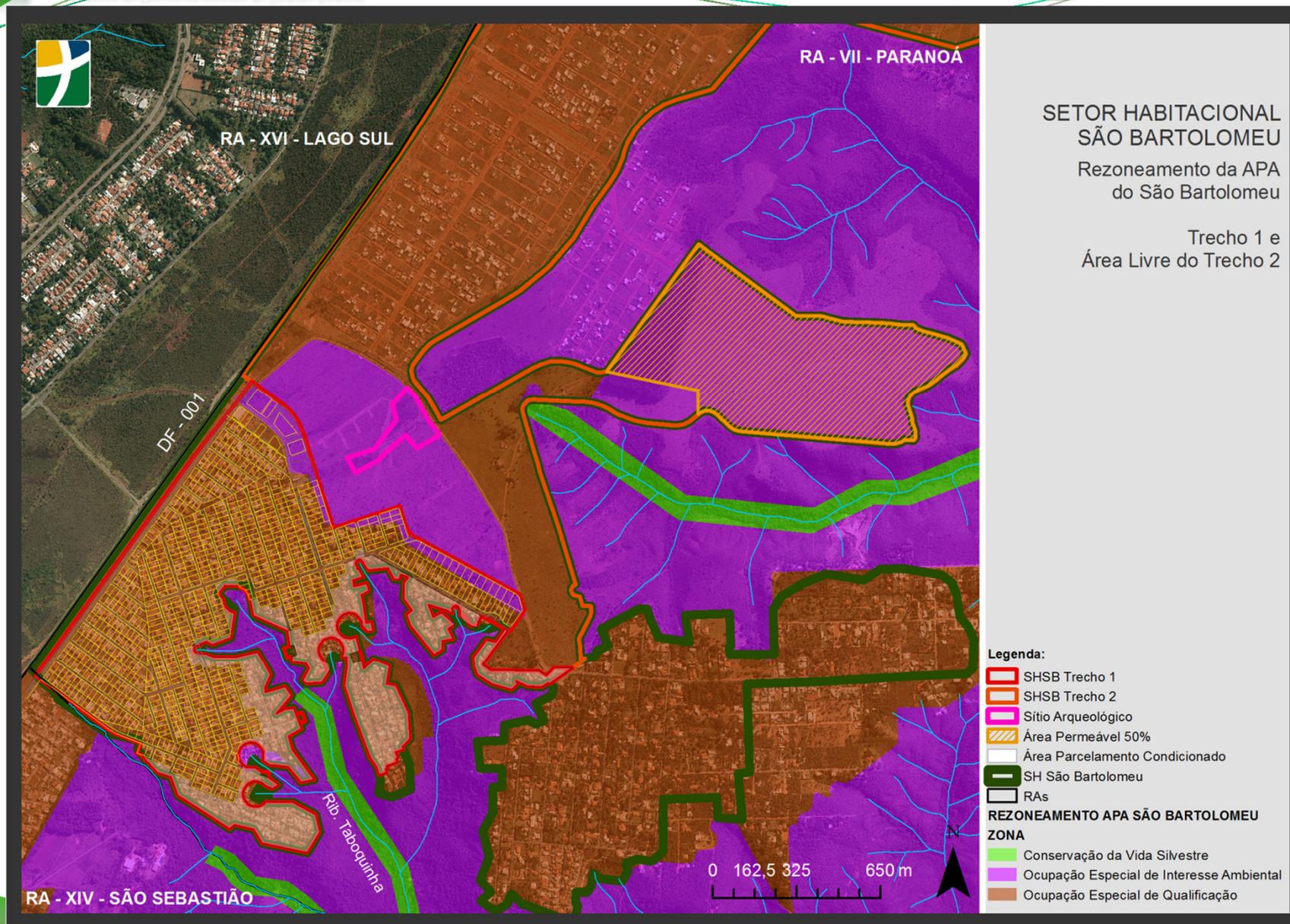




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências



Calculo de Áreas Públicas (EPC + EPU + ELUP)

TRECHO	ÁREA DO TRECHO (m ²)	EC+EU+ ELUP EXECUTADO NO TRECHO		EC+EU+ ELUP DO TRECHO (norma)		SALDO EC+EU+ ELUP DO TRECHO	
		m ²	%	m ²	%	m ²	%
Trecho 1 (URB-RP 051/12)	1.357.247,89	23.265,31	1,71	135.724,79	10,00	-112.459,48	-8,29
Trecho 2 TOTAL	4.093.984,43	555.464,59	13,57	614.097,66	15,00	-58.633,07	-1,43
TOTAL	5.451.232,32	578.729,90	10,62	545.123,23	10,00	33.606,67	0,62

(*) É proposto a criação de Parque Urbano com área de 555.464,59m² para atender ao percentual de 50% de área permeável definido no Rezoneamento Ambiental da APA para a Zona Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA, que totaliza 1.110.929,18m², no Trecho 2.

(**) Para aprovação do Trecho 2 deverá ser atendido o percentual de 15% para EU, EC e ELUP, que totalizam 614.097,66 m², sendo necessários obrigatoriamente a destinação de 58.633,07m² para EC,EU e ELUP. A Área total para EU,EC e ELUP no setor totalizará **637.362,97** o que corresponderá a **11,69%** do setor.

SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU

PROPOSTA PARA PLANO DE AÇÃO

1. ÁREAS DAS AÇÕES

- Trecho I
 - Área referente ao Projeto URB51/2012;
 - Área de Parcelamento Condicionado;
- Trecho 2 - Área desocupada

1. DEFINIÇÃO DE AÇÕES/ATIVIDADES, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

a) TRECHO I - Projeto URB 051/12

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
1. Aprovação Termo de Compromisso	SEGETH/Terracap	25/04 a 30/05
2. Aprovação URB	SEGETH	15/05 a 30/05
3. Emissão e Publicação Decreto	SEGETH/Casa Civil	01/06 a 30/06
4. Elaboração e Aprovação Cronograma Físico-financeiro das obras de infraestruturas complementares	Terracap/SEGETH/ concessionárias	01/06 a 30/06
5. Avaliação / Elaboração de Caução	Terracap/DITEC/DICOM	01/06 a 30/06
6. Registro Cartorial	Terracap/DITEC	01/07 a 31/07
7. Contratação/Elaboração de projetos complementares de infraestrutura e implantação obras	Terracap/DITEC	No prazo de 04 anos após registro cartorial
8. Notificação para retirada de guaritas, abertura do sistema viário e desocupação de APP	TERRACAP/GEFIS	Após registro cartorial
9. Alienação lotes	Terracap/DICOM	Após registro cartorial

b) TRECHO I - Área de Parcelamento Condicionado

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
1. Elaboração TR/Contratação de estudos geológicos e geotécnicos	Terracap/GEMAM	01/04 a 30/10
2. Elaboração dos estudos geológicos e geotécnicos	Terracap/GEMAM	01/11 a 28/02/2016
3. Aprovação do estudo e Licenciamento da Área de Parcelamento Condicionado	Terracap/IBRAM	01/03/2016 a 30/04/2016
4. Emissão de TR para PRAD	IBRAM	01/05/2016 a 30/05/2016
5. Notificação das ocupações não licenciados para desobstrução	Terracap/AGEFIS	01/05/2016 a 30/05/2016
6. Contratação/Elaboração de PRAD	Terracap/GEMAM	01/06/2016 a 01/10/2016
7. Elaboração da URB para a Área de Parcelamento Condicionado	Terracap/GEREF	01/05/2016 a 30/05/2016
8. Aprovação da URB	SEGETH	01/06/2016 a 30/06/2016
9. Emissão e Publicação do Decreto de Aprovação	SEGETH/Casa Civil	01/07/2016 a 30/07/2016
10. Elaboração e Aprovação do Cronograma Físico-financeiro das obras de infraestrutura complementares	Terracap/SEGETH/ concessionárias	01/07/2016 a 30/07/2016
11. Registro /Averbação dos lotes regularizáveis	Terracap/GEPRO	01/08/2016 a 30/08/2016
12. Aprovação do PRAD	IBRAM	01/06/2016 a 30/07/2016
13. Remoção das ocupações	AGEFIS/Terracap	A partir do registro cartorial
14. Implementação do PRAD	Terracap/GEMAM	A partir do registro cartorial
15. Contratação/Elaboração de projetos complementares de infraestrutura e implantação obras	Terracap/DITEC	A partir do registro cartorial Pelo período de 4 anos.
16. Alienação dos lotes	Terracap/DICOM	Após registro/averbação cartorial

c. Trecho 2 – Área desocupada

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
01.Elaboração Termo de Referencia estudo arqueológico/solicitação licença ambiental/emissão TR ambiental	IPHAN/Terracap/IBRAM	até 30/06
02.Contratação dos Estudos Arqueológicos/Ambiental	Terracap	01/07 a 30/09
03.Elaboração dos Estudos Arqueológicos/Ambiental.	Terracap	01/10 a 30/12
04.Aprovação dos Estudos Arqueológico e Ambiental/emissão licenças	IPHAN/IBRAM	01/01/2016 a 28/02/2016
05.Elaboração projeto URB	Terracap/DITEC/ GEREF	01/03/2016 a 30/04/2016
06.Aprovação projeto URB	SEGETH	01/05/2016 a 30/06/2016
07. Publicação Decreto	SEGETH/Casa Civil	01/07/2016 a 31/07/2016
08.Elaboração/Aprovação de Cronograma Físico-Financeiro/Avaliação/Elaboração Caução	Terracap/DITEC/ DICOM	01/07/2016 a 30/08/2016
09. Registro Cartorial	Terracap/DITEC	01/09/2016 a 30/09/2016
09.Contratação dos projetos/implantação obras de infraestrutura	Terracap/DITEC	No período de 04 anos após registro cartorial
10. Alienação lotes	Terracap/DICOM	Após registro cartorial



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

Subsídios para elaboração do Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL DO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU – TRECHO 1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A TERRACAP.

Processo Administrativo nº 111.001.327/2007

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária urbana e a oferta de novas habitações são os pilares da política habitacional, fundamentais para garantir o direito constitucional de moradia, e que a regularização é um instrumento eficaz na solução, ou quando menos, na minimização das agressões ambientais e urbanísticas decorrentes da ocupação irregular do solo;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária propicia a transformação da economia informal em economia formal, beneficiando os moradores com a regularização de suas moradias, concedendo-lhes novos direitos, como, por exemplo, a segurança à posse da área que ocupam há anos e o acesso ao crédito para melhoria na habitação, incrementando assim a economia do país;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária permite ao Poder Público local a realização de investimentos, dotando as áreas regularizadas de serviços urbanos e de infraestrutura, de modo a melhorar a qualidade de vida dos seus ocupantes, e reinseri-los na cidade legal, resgatando cidadania;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária, a par de todos os benefícios acima mencionados, constitui-se de uma imposição legal, implicando, como tal, em obrigações a serem cumpridas por todos os envolvidos, sejam eles o poder público, os moradores e o proprietário;

CONSIDERANDO as disposições sobre a política de desenvolvimento urbano da Constituição Federal, regulamentada pelo Estatuto da Cidade - Lei Federal n.º 10.257/01, e nas demais legislações afetas: Lei Federal n.º 11.977/09; Lei Federal n.º 12.651/2012; Lei Complementar n.º 803/09, atualizada pela Lei Complementar n.º 854/12, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, que contempla no Capítulo IV – DAS ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, a Seção IV - Da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana,

CONSIDERANDO que o Setor Habitacional São Bartolomeu é formado por terras públicas e particulares, classificadas no PDOT como Áreas de Regularização e de Oferta Habitacional;



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

CONSIDERANDO que a área do Setor Habitacional São Bartolomeu, foi objeto de estudos urbanísticos e ambientais, iniciados em 1996, resultando na emissão da Licença Prévia n.º 644, no ano de 1998;

CONSIDERANDO que para fins de projeto as terras públicas inseridas no Setor Habitacional São Bartolomeu, foram distribuídas em trechos, sendo o Trecho I constituído pela Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE São Bartolomeu e o Trecho II, por Área de Oferta habitacional segundo PDOT;

CONSIDERANDO que foi elaborado, no ano de 2000, projetos de urbanismo, para as terras públicas inseridas no setor habitacional, tendo sido aprovado o projeto referente ao Trecho II, área de oferta habitacional, que não chegou a ter o Decreto de aprovação publicado, portanto não foi registrado;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal estabelece na TABELA 2A DO ANEXO II – SETORES HABITACIONAIS DE REGULARIZAÇÃO, que o Setor Habitacional São Bartolomeu deverá possuir densidade baixa, entre 15 (quinze) até 50 (cinquenta) habitantes por hectare e 10 (dez) por cento de sua área, destinadas a Equipamentos Urbanos – EU, Equipamentos Comunitários – EC e Espaços Livres de Uso Público – ELUP, estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, e as Diretrizes Urbanísticas emitidas para a região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião - DIUR n.º 006/2014, aprovadas pela Portaria n.º 085 de 18 de dezembro de 2014, estabelecem em 10% da área do setor, o percentual de área para Equipamentos Urbanos – EU, Equipamentos Comunitários – EC e Espaços Livres de Uso Público – ELUP, sejam destinadas à Equipamentos Comunitários;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, e as Diretrizes Urbanísticas emitidas para a região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião - DIUR n.º 006/2014, estabelecem em 3,5% da área destinada a Equipamentos Urbanos – EU, Equipamentos Comunitários – EC e Espaços Livres de Uso Público – ELUP, sejam destinadas à Equipamentos Comunitários;

CONSIDERANDO nas normas estabelecidas pelo Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, aprovadas pela Lei n.º 5.344, de 19 de maio de 2014, que classifica a área ocupada pelo Trecho I do Setor Habitacional São Bartolomeu como Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ;

CONSIDERANDO que a ZOEQ tem como objetivo a qualificação das ocupações residenciais irregulares existentes, a oferta de novas áreas habitacionais e a compatibilização do uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que nas normas fixadas para a ZOEQ, é permitido o uso predominantemente residencial de baixa e média densidade demográfica, com



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana;

CONSIDERANDO que o tempo decorrido entre o início dos estudos e projetos e a presente atualização do projeto de urbanismo do Trecho I do Setor Habitacional São Bartolomeu, resultaram na consolidação da ocupação e seu adensamento, assim como, na fixação de novas normas urbanísticas e ambientais;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal, buscando resgatar o ordenamento da cidade e integrar o direito à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à política habitacional, da qual a regularização urbana é um dos componentes, instituiu a formalização de instrumentos de compromisso com os responsáveis pelo processo de regularização de parcelamentos, quando necessário assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente, como instrumento para viabilização dos licenciamentos;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso visa estabelecer obrigações e responsabilidades referentes às providências de caráter urbanístico, necessárias à aprovação do projeto de parcelamento do Setor Habitacional São Bartolomeu – Trecho 1;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso possui força de título extrajudicial, a teor do § 2º art. 62 da Lei 11.977/2009;

O DISTRITO FEDERAL, aqui designado DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/000160, com sede no Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, Brasília/DF, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**, aqui designada **SEGETH**, órgão da Administração Direta do Distrito Federal, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília/DF, CEP 70306-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx, expedida pela SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº xxxx, o Decreto xxxxxxxx, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**, aqui designada como **TERRACAP**, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede no SAM – Bloco “F” Edifício Sede – Brasília – DF, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da cédula de identidade nº. 962.490-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 385.346.061-53, e pelo Diretor Técnico e de Fiscalização, **JÚLIO CÉSAR AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da cédula de identidade nº M7.470.861-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.768.636-70, com fundamento nos Princípios Constitucionais do direito social à moradia, do pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, têm entre si, justo e acordado o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que tem por objeto a garantia do



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

cumprimento do percentual mínimo de áreas públicas necessárias à regularização fundiária, urbanística e ambiental do Setor Habitacional São Bartolomeu – Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, na forma das CLAUSULAS e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vem respaldado nos termos do §2º do art. 62, da Lei 11.977/09, e tem por objeto garantir o cumprimento do percentual mínimo de áreas públicas fixadas pela legislação urbanística vigente, para a regularização fundiária, urbanística e ambiental, do Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 1.

1.2 É disciplinado por este Termo de Compromisso, visando à aprovação do projeto de urbanismo de parcelamento do Setor Habitacional São Bartolomeu – Trecho 1, às questões relacionadas ao cumprimento do percentual de áreas públicas não atendidos na poligonal de projeto.

1.2.1. A Terracap como proprietária de 55.07% ou 534,85 ha da área do setor habitacional São Bartolomeu, das quais 144,61ha ou 22,44% encontram-se desocupadas, apresenta as condições de cumprir a legislação urbanística em relação ao déficit de áreas públicas exigidos para a aprovação do projeto de parcelamento do Trecho I do setor habitacional São Bartolomeu.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Compromisso refere-se ao cumprimento de exigência para obtenção da aprovação do projeto de urbanismo de regularização do Setor Habitacional São Bartolomeu – Trecho 1, que dependerá da garantia do cumprimento do percentual mínimo de 10% de áreas públicas fixado pela legislação urbanística para o setor.

2.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Termo de Compromisso no DODF, a Terracap protocolará no órgão responsável pela emissão da aprovação do projeto de urbanismo, cópia do presente instrumento, de forma a intruir o processo de aprovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA TERRACAP

3.1. A Terracap se compromete a criar unidades imobiliárias destinadas à equipamento urbano (EU), a equipamento comunitário (EC) bem como a espaços livres de uso público (ELUP), dentro do perímetro do Setor Habitacional São Bartolomeu, nos trechos denominados: Área de Parcelamento Condicionado do Trecho 1 e no Trecho 2 – Área desocupada, destinando 637.362,97m² que corresponde a 11,69% do total da área do setor habitacional São Bartolomeu.



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

3.1.1. No cálculo do déficit de áreas públicas deverá ser considerado que da área total correspondente aos 10% destinados a equipamentos, 3,5% deverão ser destinados a Equipamentos Comunitários - EC.

3.1.2. Para a área do Trecho 2 – Área desocupada o percentual de áreas públicas destinadas a Eu, EC e ELUP, a ser considerado é de 15% da área a ser parcelada.

3.1.3. A garantia do déficit de Áreas Públicas para o Trecho 1 do Setor, por parte da Terracap, dar-se-á na forma disciplinada pela Cláusula Quarta do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS CONTRATAÇÕES E APROVAÇÕES VINCULADAS À REGULARIZAÇÃO E SUPRESSÃO DO DÉFICIT POR ÁREAS PÚBLICAS

4.1. A fim de viabilizar a regularização fundiária do Setor Habitacional São Bartolomeu – Trecho 1 no tocante ao suprimento do déficit de Áreas Públicas, a Terracap deverá apresentar, após finalização, aprovação do estudo ambiental da Área de Parcelamento Condicionado do Trecho 1, e do licenciamento desta, o projeto de urbanismo do parcelamento, para análise e aprovação da SEGETH.

4.2. A Terracap deverá contratar o estudo arqueológico e o ambiental para licenciamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão dos Termos de Referência pelo IPHAN e IBRAM, para a área denominada Trecho 2 – Área desocupada do setor Habitacional São Bartolomeu.

4.3. A Terracap e demais órgãos do GDF, deverão definir se a PPP proposta para o Setor Habitacional São Bartolomeu, irá prosperar. Caso positivo, deverá ficar consignado nas diretrizes para elaboração/aprovação do projeto de parcelamento da área da PPP a exigência de suprir o déficit de equipamentos do Trecho I do setor.

4.4. Não persistindo a PPP, a Terracap cumprirá sua obrigação de suprimento do déficit de áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e áreas livres de uso público, mediante a finalização do projeto de urbanismo após obtenção da aprovação dos estudos arqueológico e ambiental e obtenção do licenciamento do IBRAM, do projeto de parcelamento, do Trecho 2 - Área desocupada.

5. CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS

5.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação dos estudos arqueológico e ambiental e do licenciamento, a Terracap deverá apresentar o projeto de parcelamento à SEGETH para análise e aprovação.

5.2. Eventuais atrasos dos órgãos competentes na emissão de termo de referência, aprovação e emissão de licenças, necessários para a garantia do cumprimento dos compromissos firmados neste termo, não poderão gerar a aplicação de sanções à Terracap.

5.3. Os prazos aqui estabelecidos restarão suspensos na hipótese de justo impedimento jurídico, judicial, social ou técnico, comprovado mediante apresentação de justificativa prévia à SEGETH.



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu Cumprimento de Diligências

6. CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. No prazo de 06 (seis) meses contados da data do registro do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1 e com periodicidade semestral a partir desta data, a Terracap encaminhará à SEGETH, Relatório de Acompanhamento sobre o acompanhamento das ações visando cumprir a obrigação de suprir o déficit de áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos.

6.2. Os Relatórios de Acompanhamento indicarão os prazos previstos para o cumprimento da referida obrigação, bem como um relato das providências já tomadas e daquelas pendente, apresentando as justificativas para os atrasos.

6.3. A SEGETH poderá solicitar esclarecimentos a respeito do Relatório de Acompanhamento no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, concedendo o mesmo prazo para que a Terracap apresente a revisão do documento.

7. CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, no uso de suas atribuições, fiscalizar e monitorar o andamento de todas as obrigações assumidas pela Terracap neste Termo de Compromisso.

7.2. Como forma de dar plena publicidade a terceiros das obrigações aqui assumidas pelas partes signatárias, o extrato do presente Termo de Compromisso será objeto de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal — DODF, sendo condição indispensável para sua eficácia. A publicação será providenciada pela Terracap, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia originária do presente Termo.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, de maio de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap

JÚLIO CÉSAR AZEVEDO REIS

Diretor Técnico e de Fiscalização - Terracap



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor Habitacional São Bartolomeu
Cumprimento de Diligências

FIM